



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Quinta-feira • 27 de Junho de 2024 • Ano XVIII • Nº 2057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Termos Aditivos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubatuba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEWQQ2RJDCODRFTC1NJ

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

**INEXIGIBILIDADE 022/2023
CONTRATO 103/2023
TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBAITABA E A EMPRESA **W&R ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **W&R ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.171.569/0001-43, sediada na Rua Duque de Caxias, 36, Centro – Coaraci, BA, CEP: 45.638-000, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, com fulcro no artigo **art. 132, c/c art. 107 da Lei nº 14.133/21**, cuja minuta foi aprovada pela procuradoria do município, em atenção ao que determina o parágrafo único do artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Tem o presente Termo Aditivo o objetivo de alterar a “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA”, e “CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR” do contrato em epígrafe, cujo prazo contratual passa a vigorar da seguinte forma, em especial atenção ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF:

Termo inicial: 27.06.2024.

Termo final: 31.12.2024.

Novo valor contratual: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

A justificativa para a presente contratação está inserta **art. 132, c/c art. 107 da Lei nº 14.133/21**, bem como, na possibilidade pactuada no contrato administrativo objeto do presente termo aditivo.

Com efeito, conforme imperativo legal, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Em razão dos preços praticados estarem compatíveis com a realidade de mercado, e a deflagração de novo processo licitatório revelar-se demasiado oneroso para esta Administração, entende-se ser a prorrogação do contrato em tela a opção que se afigura mais vantajosa e oportuna.

Ademais, o prazo a ser renovado está aquém daquele estabelecido em lei, portanto, sendo possível tal avença.

Por fim, há previsão no instrumento contratual, notadamente na **cláusula quinta**, conforme transcrito a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA A vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Em razão da obrigação legalmente imposta no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da proibição da administração pública contrair despesas que excedam o escopo do exercício financeiro, recalculou-se o valor global da presente avença redimensionando a contratação para 06 (seis) meses, em lugar dos 12 (doze) meses inicialmente contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida Nota de Empenho do tipo estimativo.

A despesa para o exercício subsequente, caso necessário, correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Consoante disposto no art. 53, §4º da Lei 14.133/21, o presente termo foi previamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica desta Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinado pelas partes.

UBAITABA, BA, 27 de junho de 2024.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

W&R ASSESSORIA E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
CONTRATADA